

Ao Exmo. Vereador
Robson Alves dos Santos
Presidente do Poder Legislativo de Estação.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 01/2023

Estação, 27 de janeiro de 2023.

Revoga a Lei Municipal 1.549 de 12 de janeiro de 2021 que alterou a Lei Municipal 482 de 01 de junho de 1998, a qual instituiu o Programa de Alimentação do Servidor Municipal.

Ao saudá-lo cordialmente, o Vereador Ramiris dos Santos, do MDB, encaminha a Vossa Senhoria Projeto de Lei Legislativo que "Revoga a Lei Municipal 1.549 de 12 de janeiro de 2021 que alterou a Lei Municipal 482 de 01 de junho de 1998, a qual instituiu o Programa de Alimentação do Servidor Municipal". Seguem anexos a proposição e justificativa para análise desta Colenda Câmara de Vereadores.

E, em face do exposto, proponho a tramitação interna da presente proposição, para posterior inserção na ordem do dia e para a aprovação deste projeto de lei, com posterior sanção pelo Poder Executivo.

Atenciosamente,

Ramiris dos Santos.

Vereador do MDB.

LEI _____, de 02 de fevereiro de 2023

Revoga a Lei Municipal 1.549 de 12 de janeiro de 2021 que alterou a Lei Municipal 482 de 01 de junho de 1998, a qual instituiu o Programa de Alimentação do Servidor Municipal.

GEVERSON ZIMMERMANN, Prefeito Municipal de Estação:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 1.549 de 12 de janeiro de 2021.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias para implementar as mudanças promovidas pela presente Lei junto a empresa mencionada no *caput* do artigo 2º da Lei Municipal 482 de 1º de junho de 1998, de modo que a utilização dos valores concedidos aos beneficiários do vale-refeição não fique adstrita ao comércio do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Estação, 02 de fevereiro de 2023.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO LEGISLATIVO DE LEI 01/2023

Senhores Vereadores:

O presente projeto revoga a Lei Municipal 1.549 de 12 de janeiro de 2021 que alterou a Lei Municipal 482 de 01 de junho de 1998, a qual instituiu o Programa de Alimentação do Servidor Municipal.

A Lei Municipal 1.549 de 12 de janeiro de 2021, ao limitar, em seu artigo primeiro, a utilização do vale-refeição instituído pela Lei Municipal 482 de 01 de junho de 1998, promoveu limitação indevida no uso do vale-refeição por parte dos beneficiários da referida Lei Municipal.

Isto porque, apesar de seu objetivo moralmente admirável, a limitação contida na Lei Municipal 1.549/2021 é ilegal e inconstitucional, tendo em vista que impõe restrição no uso do valor do vale-refeição ao servidor, impedindo-o de usar livremente o benefício legalmente concedido.

Importante ressaltar que a Lei 1.549/2021 foi aprovada durante o período em que a pandemia causada pelo coronavírus ainda assolava o País. Um dos motivos que levou o Plenário a aprovar o projeto de lei que impôs tal limitação foi o fato de que o comércio local foi seriamente impactado pelas restrições impostas pelos órgãos competentes, o que, naturalmente, acarretou na diminuição do lucro dos comerciantes do Município.

Todavia, atualmente, a situação não é mais a mesma, inexistindo razão para a manutenção de tal restrição legal. Não bastasse isso, grande parte dos servidores do Município têm procurado os vereadores, apresentado queixas a este impedimento.

A bem da verdade, como dito anteriormente, não há razão para a limitação imposta pela Lei 1.549/2021 subsistir, a qual, evidentemente, se trata de restrição ilegal e inconstitucional. A destinação a ser dada com os recursos advindos do vale-refeição, respeitadas as demais limitações legais, deve ser a que melhor atenda aos interesses do beneficiário, pouco importando se a aquisição será feita no comércio do Município.



Com a aprovação deste Projeto de Lei, será garantido o direito dos beneficiários do vale-refeição a fazer melhor uso dos valores concedidos, tendo em vista que poderão adquirir produtos em comércios fora do Município. Também, o presente Projeto, revoga a ilegalidade e inconstitucionalidade atualmente vigentes, garantindo-se o direito de liberdade do beneficiário em escolher o local em que fará uso do vale-refeição, bem como o produto que irá adquirir com o valor.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Legislativa, aguardando breve tramitação e a necessária aprovação da matéria pelos Nobres Colegas Vereadores.

Estação, 27 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Ramiris dos Santos.
Vereador do MDB.